



**DECRETO Nº 03/2022**

**SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Eu, **João Elinton Dutra**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolvo:

**Considerando**, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**Considerando**, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional)

*Art. 97.*

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo." (Grifo nosso)*

**DECRETAR:**


**Art. 1º** O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

**R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos)**

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se.

Laranjal 08 de fevereiro de 2022.

  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**DECRETO 03/2022**

**DECRETO Nº 03/2022**

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

Eu, **João Elinton Dutra**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolvo: **Considerando**, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**Considerando**, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional) Art. 97.

§ 2º *Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.* (Grifo nosso)

**DECRETAR:**

**Art. 1º** O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

**R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos)**

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se.

Laranjal 08 de fevereiro de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador: 7BA51FAD**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2022. Edição 2452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>